



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

PROC/ESSO LICITATÓRIO N°. 068/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) 046/2023

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS-MT.	2 - INFORMAÇÕES: a) Categoria de Investimento: Capital. b) Descrição da Categoria de Investimento: SERVIÇOS c) Tipo de Licitação: Menor preço por item d) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - SRP
3 - Número da Unidade Orçamentária: 03,04,06,07,09,10,11,12.	
4 - Unidades Administrativas Solicitantes: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Educação, Finanças, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Infraestrutura e Esportes	

LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

- 1 - Lei Federal n°. 8.666/1993 - Licitação e contratos da Administração Pública;**
- 2 - Lei Federal n°. 10.520/2002 - Institui o Pregão;**
- 3 - Decreto Federal n°. 7.892/2013 - Regulamenta RP;**
- 4 - Lei Complementar n°. 123/2006 - Normas ME e EPP;**
- 5 - E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.**

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Silvia Pierina Rozza Krizanowski e equipe de apoio: Suzana Aparecida de Souza, Thatiane de Carvalho Brito e Maiara Moretti Capistrano da Cunha designada pelo Decreto n°. 136/2023, de 01 de Junho de 2023, reunir-se-ão no dia **10 de agosto de 2023, hora 08:00,** na SALA/SETOR DE LICITAÇÕES, situada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM “MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO”.

2 - OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de cartões magnéticos/eletrônicos, modalidade alimentação, de abrangência nacional (Estados, Capitais e Municípios), aos servidores públicos municipais de Apiacás/MT, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente, destinado aos servidores públicos municipais de Apiacás/MT, conforme condições e especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, para todos os fins de efeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

2.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

3.2. Os documentos serão conferidos no ato da abertura do envelope nº. 02 (envelope de documentos de habilitação);

3.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas:

- a) Em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Suspensas de contratar com o Município de Apiacás, ou com a Administração Pública em geral;
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, sob concurso de credores;
- e) Em dissolução ou em liquidação;
- f) Constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no Art. 9º da Lei Federal nº. 8666/93; e
- i) Empresas em consórcio.

3.3. É vedado ao licitante executar qualquer tipo de subcontratação dos serviços descritos nesse edital.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, além dos seguintes compromissos:

- a) Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares pelo(a) Pregoeiro(a);
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no item 10 deste edital;

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios de que trata a Lei nº. Complementar nº. 123/2006, deverão preencher e **apresentar no ato do Credenciamento a**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

Declaração constante do Anexo IX deste Edital, bem com certidão atualizada emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.1.1. A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios destas Leis, caracteriza o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

4.2. Será assegurado as MPEs todos os benefícios advindos das leis vigentes dispostos no item 4.1, em especial a do critério de desempate, onde terá preferência de contratação, desde que o lance seja igual ou até 05 % (cinco por cento) superior ao lance final, oportunizando assim esta cobrir o último lance registrado;

4.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual indicado no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no *caput*, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), preferencialmente por meio do e-mail: licitacao@apiacas.mt.gov.br ou *in loco* na Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo e cabeçalho.

5.2. O Município através do pregoeiro(a) deverá responder no prazo de até 3 (três) dias úteis sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não apontarem as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Caso a decisão não possua o poder de modificar substancialmente a formulação das propostas a serem apresentadas, não representando, pois, uma inovação e sim esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

5.5. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 93, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.7. A participação no certame licitatório, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados, das condições nele estabelecido.

5.8. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Apiacás, sendo das 07h às 11h e das 13h às 17h, tanto para protocolo físico, e para protocolo virtual e/ou por e-mail, será respeitado o horário de até as 23h59min.;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas para os interessados no site: www.apiacas.mt.gov.br ou pelo e-mail licitacao@apiacas.mt.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

5.9.1. Os interessados deverão consultar diariamente o site da Prefeitura Municipal de Apiacás, www.apiacas.mt.gov.br, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste Edital. É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de Adendos e/ou Esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. **O credenciamento será realizado das [07h30min] às [08h00min] horas do dia 10 de agosto de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, situada na Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT;

6.2. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao(à) Pregoeiro(a), quando solicitando, munidos com sua da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), bem como com documento que autorize a participar de licitação, nos termos previstos pelo inciso IV, do Artigo 11 do Decreto nº. 3.555/2000;

6.3. Documentos necessários para o Credenciamento da Empresa:

- a) Cópia Autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou;
- c) Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Cópia Autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) No caso da empresa se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Art. 3º da Lei nº. Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento declaração nos termos do Anexo IX, bem como **Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial** para comprovação desta condição.
 - f.1) Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e também a **DECLARAÇÃO** contida no Anexo IX deste Edital;
 - f.2) A apresentação da certidão e declaração citadas acima, deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008, no caso de ampla concorrência, ou impedimento de participar, quando de exclusividade para ME/EPP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

6.4. A empresa que se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (Minuta de Carta de Credenciamento - Anexo III), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, ou na falta desta, **poderá ser substituída por assinatura digital desde que a assinatura contenha Código de Verificador ou QR Code, no Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, qual seja possível sua verificação em alguma plataforma que valide a assinatura digital**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, juntamente com uma cópia do ato de constituição da empresa;

6.5. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações com a Administração Pública;

6.5.1. Os documentos quando não autenticados, poderão serem apresentados cópias simples que deverão ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

6.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

6.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no item 6.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

6.8. Somente as Licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do subitem 6.2, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente.

6.9. A Licitante ou representante de Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

6.10. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do Pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno.

6.11. Quando a Licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta inicial escrita, para efeito de ordenação e apuração do menor preço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Habilitação” será pública e realizada de acordo com o que estabelecem a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2. Na data e hora agendadas, constantes do Preâmbulo do presente Edital, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao(à) Pregoeiro(a) na forma do item 6.

7.3. Os documentos deverão ser envelopados e entregues separadamente, contendo os seguintes dispositivos em cada um deles:

a) Envelope Credenciamento;

b) Envelope 01 - Proposta de Preços;

c) Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

7.4. O envelope do credenciamento deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

PREGÃO PRESENCIAL N ° 046/2023

RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

7.5. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações do Município de Apiacás/MT, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação, após o referido período o Município de Apiacás/MT reserva o direito de fragmentá-los.

7.6. O mesmo será aplicado para os envelopes que chegarem após a realização do certame.

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS DEMAIS ENVELOPES

7.7. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

7.8. Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da empresa licitante apresentará Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI) e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novas licitantes.

7.9. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2023

RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

7.10. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Pregão Presencial nº. 046/2023

RAZÃO SOCIAL E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

7.11. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2 - Documentos de Habilitação;

8 - DA PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 1)

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel timbrado da Licitante, conforme o Formulário Padrão de Proposta (Anexo II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

8.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

8.2.1. Razão social da licitante, nº. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco;

8.2.2. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

8.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.4. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8.2.5. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao(à) Pregoeiro(a) é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

8.3. A proposta de preço deve conter uma única cotação, com preços unitários e totais em real (R\$) por item e valor total da proposta, com apenas duas casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

8.4. Os valores apresentados na proposta devem englobar todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;

8.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

8.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

8.9. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

8.10. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

8.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

8.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

8.13. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.13.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.13.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

8.13.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.14. A simples participação neste certame implica em:

8.14.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.14.2. comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.15. A prefeitura Municipal de Apiacás é isenta do pagamento de taxa administração e de qualquer outro custo ou tarifa para o serviço contratado;

8.16. Prazo de início dos serviços, não podendo ser superior ao exigido no Termo de Referência.

8.17. O preço cotado deverá ser obrigatoriamente expresso em real (R\$) e deverá abranger todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, neles estando incluídos todos os impostos, taxas, mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, equipamentos, materiais, seguros, e outros de natureza obrigatória, ressalvada a hipótese prevista no Art. 65, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

9.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital;

9.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

9.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

9.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.5. A(o) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão apresentar lances verbais, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

9.5.1.2. Considerando o objeto contratado, será vedado a oferta de taxa menor que 0% (zero por cento), ou seja, a oferta de taxa negativa, nos termos do Acórdão do TCU nº. 459/2023 - Plenário;

9.5.2. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate, salvo se zerar a taxa administrativa;

9.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

9.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

9.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

9.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita e/ou na ocorrência do subitem 9.5.2., a Administração obedecerá o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, caso ainda ocorra o empate, será efetuada por sorteio, na mesma sessão e aplicará o regramento do § 2º do Art. 45 do mesmo diploma normativo;

9.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

9.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

9.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;

9.15. Se a oferta não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

9.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela(o) Pregoeiro(a);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

9.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

9.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 20 deste Edital;

9.19. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.20. Havendo empate nas propostas apresentadas, será aplicado sorteio para classificação das propostas vencedoras nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 45, § 2º;

9.21. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

9.25. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9.26. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

9.27. A Licitante (empresa) que desistir dos lances após confeccionada a devida Ata de Registro de Preço/Contrato Administrativo, ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano;

9.28. A Licitante que for declarada inabilitada ficará impedida de ofertar novos lances no decorrer do certame;

9.29. No caso em que a Licitante declarada inabilitada tiver ofertado proposta para os demais itens será sua proposta desclassificada;

10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

10.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

10.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

10.1.3. Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 10.1.3.4, constituem motivos para inabilitação da licitante:

10.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

10.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei nº. vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

10.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

10.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

10.2. As empresas deverão apresentar no Envelope nº. 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade, em uma única via e páginas preferencialmente enumeradas:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame, em como Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial para comprovação desta condição; ou

a.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Alvará de Localização e Funcionamento - emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da Licitante;
- b.4. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b.5. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede da Licitante;
- b.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da Licitante;
- b.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- b.8. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- b.9. Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- b.10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei Federal nº. 8666/93. (conforme modelo - Anexo VII);
- b.10.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c.1. Registro ou inscrição na Entidade Competente (junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);
- c.2. Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo - Anexo IV);
- c.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 (conforme modelo - Anexo V);
- c.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo - Anexo VIII);

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- d.1. Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinado por contador credenciado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

d.1.1. “O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do Art. 31 da Lei Federal nº. 8.666/1993 é o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.” (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

d.1.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não esteja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

d.1.3. O Patrimônio Líquido, deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação (o patrimônio líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial, apresentado conforme alínea anterior);

d.1.4. Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício) ou Livro Diário (desde que no mesmo estejam inseridas o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Exercício) se estes estiverem devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta nº. 20/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

d.1.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no Art. 34 da Lei nº 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim para a presente licitação é OBRIGATORIA a apresentação desta peça;

d.1.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;

II. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;

d.1.7. Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão entregar o Recibo de entrega Declaração Anual do Simples Nacional - DASN-SIMEI.

d.2. Prova de regularidade de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Para certidões que não tiverem validade será considerado a o prazo de 90 (noventa) dias da emissão máxima.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

d.2.1. Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial, ou ainda decisão judicial que autorize a participação em licitações públicas.

d.3. Observações: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

d.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

d.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 e ss da Lei nº. Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações c/c com a Lei nº. Complementar Municipal nº. 011/2009.

e) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI).

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

11.2. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

11.3. As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT por meio do endereço digital: licitacao@apiacas.mt.gov.br;

11.4. O(a) Pregoeiro(a) indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

11.5. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo endereço eletrônico acima citado, e no mesmo lapso de tempo do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à vencedora;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

11.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão
- e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.8. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

11.8.1. O(a) Pregoeiro(a) aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

11.8.2. Encerrados os prazos acima, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação deste Município, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17 horas;

11.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

11.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.13. O resultado do certame será divulgado mediante publicação no sítio eletrônico do Município de Apiacás/MT;

11.14. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente;

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal, autoridade máxima do Município de Apiacás/MT;

12.2. Após homologação do certame à licitante vencedora adjudicatária será convocada para assinar a ata de registro de preço e contrato administrativo (se for o caso deste último), vindo a decair do direito da execução do objeto dessa licitação em caso de não comparecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando a partir de então o Município de Apiacás/MT autorizado a convocar as licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

remanescentes, na ordem em que foram classificados, a adjudicar do objeto promitente a primeira colocada;

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Apiacás/MT convocará formalmente à licitante vencedora para no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata/contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes;

13.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município de Apiacás/MT se reserva no direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, podendo ainda promover negociação com esta, a fim de adjudicar ao novo detentor;

13.4. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital;

13.5. A minuta da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo a ser assinada pela licitante vencedora, é parte integrante deste edital;

13.6. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contada a partir da publicação no sítio eletrônico do Município de Apiacás/MT;

13.7. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Apiacás não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata;

13.8. A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

13.9. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as sanções previstas neste Edital.

14. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, de acordo com o Decreto n°. 7.892/2013 de 23/01/2013.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A ADESÃO à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme Artigo 22 do Decreto Federal n°. n°. 7.892/2013 alterado pelo Decreto n°. 9.488 de 31 de agosto de 2018 e/ou suas alterações.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas, conforme disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 e Decreto n°. 7.892 de 23/01/2013 e Decreto n°. 9.488 de 31 de agosto de 2018.

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, com endereço digital no e-mail: licitacao@apiacas.mt.gov.br ou no endereço constante no preâmbulo e cabeçalho.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

15.1. As obrigações da Contratada estão discriminadas no Anexos X e IX (minuta Ata de Registro de preços e do Contrato) deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante estão discriminadas no Anexos X e IX (minuta Ata de Registro de preços e do Contrato) deste Edital.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Apiacás/MT, não podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal n°. n°. 7.892/2013, salvo se advir contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência da Ata de Registro de Preço, que reger-se-á pelas normas estampadas neste edital e Lei de Licitações, podendo ter novo prazo estimado, consoante Art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93 e Resolução de Consulta n°. 056/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

17.2. Aplica-se ao contrato administrativo advindo da ata de registro de preço para serviços contínuos a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal n°. 89666/93.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata.

18.2. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, nos termos do (Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei Federal n°. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, se da ata advir o respectivo contrato.

18.3. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

18.4. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, conforme alínea “d”, do Art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/1993.

19. DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

19.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da CONTRATADA, devendo ser efetuado de acordo com o número de beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, mediante ordem bancária que será indicada, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente;

19.1.1. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na Ata e no Contrato, nos termos estabelecidos no instrumento avençado, conforme cronograma físico-financeiro:

Responsáveis	DIAS DO MÊS									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Contratante	Envio da lista de funcionários				- 2 dias - Prazo para aprovação para transferência					Envio do comprovante de pagamento
Contratada		- 2 dias - Prazo para verificação / lançamentos da lista de crédito		Envio de Relatório e documentos de habilitação			- 2 a 3 dias - Prazo para emissão da Nota Fiscal e efetuar os créditos nos cartões dos servidores			Os créditos deverão estar disponíveis até o dia 15 de cada mês.

19.1.1.1. Caso os dias acima mencionados, sejam em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ou seja, não úteis, será considerado o próximo dia útil o imediatamente subsequente.

19.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

19.3. A Contratante deverá fornecer à Contratada conforme cronograma físico-financeiro relação de servidores a serem pagos no mês subsequente;

19.4. O crédito ao servidor público municipal de Apiacás deverá ser efetivado no estipulado no conforme cronograma físico-financeiro;

19.5. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável;

19.6.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida neste edital.

19.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

19.7.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

19.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

19.9. O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que acompanhadas das certidões abaixo relacionadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede da Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

19.10. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

19.11. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

19.12. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

19.13. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

19.14. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n°. 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, quais sejam:

21.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 86 da Lei Federal n°. 8.666/93 do montante requisitado e não entregue pela CONTRATADA;

21.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Apiacás/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

21.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, c/c Art. 7º da Lei n°. n. 10.520/2002;
- 21.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- 21.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 21.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 21.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no Art. 7º da Lei Federal n°. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 21.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - 21.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 21.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 21.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Apiacás/MT;
- 21.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública; e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

21.10. A licitante (empresa) que desistir dos lances após confeccionada a Ata de Registro de Preços ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório;

22.2.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário;

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

22.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado;

22.8. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;

22.9. As adesões serão concedidas conforme Decreto Federal nº. 8.250/2014 e alterações;

2.210. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 337-I, CP;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

- 22.11. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;
- 22.12. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;
- 22.13. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do Município de Apiacás/MT
- 22.14. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do Município de Apiacás/MT, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 22.15. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas.
- 22.16. É competente o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

23. DOS ANEXOS

23.1. São parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo De Referência.

Anexo II - Modelo De Proposta De Preço.

Anexo III - Minuta De Carta De Credenciamento.

Anexo IV - Modelos De Atestado De Capacidade Técnica.

Anexo V - Modelo De Declaração De Fato Superveniente.

Anexo VI - Modelo Declaração De Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.

Anexo VII - Modelo Declaração De Que Não Emprega Menor De Idade.

Anexo VIII - Modelo Declaração De Pleno Conhecimento Do Edital E Seus Anexos.

Anexo IX - Modelo Declaração De Porte Da Empresa.

Anexo X - Minuta Da Ata De Registro De Preços.

Apiacás/MT, 27 de julho de 2023

Sílvia P.R.Krizanowski
Pregoeira Oficial

Julio Cessar dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA- PREGÃO PRESENCIAL 046/2023

1 - OBJETO

Trata-se de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de cartões magnéticos/eletrônicos, modalidade alimentação, de abrangência nacional (Estados, Capitais e Municípios), aos servidores públicos municipais de Apiacás/MT, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

o “Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT”, instituído pela Lei nº. 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº. 5/91, LEI MUNICIPAL 1.393/2023, de 21 de junho de 2023. destinado ao servidores públicos municipais de Apiacás/MT, conforme condições e especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por nos termos da Lei Municipal 1.393/2023, de 21 de junho de 2023, conforme prevê o Art. 2º, § 2º;

“A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de vale-alimentação ou vale-refeição, através de cartão magnético ou equivalente, para aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais”.

Ademais, aplicáveis a este evento O referido Projeto visa conceder um benefício aos servidores públicos ativos lotados junto a administração pública municipal, sendo certo que o auxílio alimentação será destinado a auxiliar os custos com alimentação dos servidores públicos efetivos e empregados públicos.

Contudo, é uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

É o relato.

2.1. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

2.1 O valor global, estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartão eletrônico magnético, é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) em vale alimentação;

2.2 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração Pública durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração do pregão presencial.

2.3. No valor a ser transferido pela Licitante à CONTRATANTE não deverão incluir quaisquer custos diretos e indiretos, por ser expressamente vedada a incidência de taxa de administração.

Previsão de Cálculo para Fornecimento Mensal				
Descrição	Beneficiários (Previsão)	Qde.	Valor Mensal por Beneficiário (servidor)	Valor Mensal Total dos Créditos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

Fornecimento, sob demanda, de Vale Alimentação na modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com disponibilização de créditos de vale alimentação no Município de Apiacás/MT e em todo território nacional.	400	12 (meses)	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
Percentual máximo da taxa de administração estimada (%)			10,00%	
Total Mensal dos Créditos			R\$ 120.000,00	
Total Anual dos Créditos			R\$ 1.440.000,00	

3. A PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE DEVERÁ CONTER:

3.1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº. da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

3.2. **O Percentual da taxa de administração cobrada mensalmente;**

3.3. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

3.4. O preço do item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

a) Fornecimento de tíquete, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição das refeições prontas e dos gêneros alimentícios “in natura”.

b) Os beneficiários obterão mensalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

c) O valor mensal estimado para esta licitação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e global, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), conforme item 2.1, deste Termo de Referência, devendo o pagamento ser efetuado de acordo com o número de beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT;

d) O início da prestação dos serviços se dará a partir da data de expedição da Ordem de Serviço/Fornecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

e) O prazo para implantação do sistema, e treinamento operacional interno, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço/Fornecimento;

f) As quantidades de créditos eletrônicos do benefício alimentação, serão fornecidas mensalmente, de acordo com solicitação da Administração e poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal.

g) O Cartão Magnético deverá conter mecanismo que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:

g.1) Identificação da empresa, por meio da sigla ou nome da Prefeitura de Apiacás/MT;

g.2) Numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada ao beneficiário;

g.3) Nome, endereço e CNPJ da prestadora do serviço;

g.4) Identificação do usuário pelo nome;

g.5) Senha numérica pessoal.

h) Os cartões deverão ser entregues em envelopes/malotes lacrados, que serão conferidos tanto pela Prefeitura de Apiacás/MT, como pelo empregado beneficiário, na presença da pessoa que fará a entrega.

i) Os cartões devem ser acondicionados em envelopes/pacotes com identificadores do tipo e do local de destino, conforme acordado com a Prefeitura de Apiacás/MT, sendo que dentro de cada pacote deve existir relatório com os seguintes dados:

i.1) Sigla/nome da Dependência do beneficiário;

i.2) Sigla da lotação do beneficiário;

i.3) Nome do beneficiário conforme informado no arquivo disponibilizado pela Prefeitura de Apiacás/MT, contendo matrícula, número do cartão, valor do crédito e campo para assinatura.

i.4) A empresa CONTRATANTE deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, modalidade alimentação, abrangência nacional, nas localidades (Estados, Capitais e Municípios);

i.5) A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado à CONTRATANTE com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

i.6) A CONTRATANTE deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário a Licitante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação.

4.2. O crédito alimentação será fornecido através de cartões por meio magnético em PVC., com sistema de controle de saldo com senha numérica para validação da transação, através de digitação em



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

equipamento POS/PDV ou similar para aquisição de alimentos *in natura* ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos credenciados.

4.3. Para a assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar a comprovação dos estabelecimentos credenciados na cidade de Apiacás, contendo, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos no ramo de supermercados dentro do território Município de Apiacás/MT, que será validado ou não pela Contratante, sob pena de não contratação.

4.4. Não será permitido a cobrança de mensalidade, taxa de adesão, fidelização, ou cancelamento, dos estabelecimentos conveniados/credenciados, assim como tarifas por evento ou compra.

4.4.1. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do Contratante.

4.5. A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de Adesão por meio de placas, ou selos identificadores.

4.6. A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas no item anterior, sem ônus para o Contratante, podendo ser cobrada taxa do beneficiário referente a emissão do novo cartão, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) cada cartão, devendo a presente cobrança ser destinada exclusivamente e diretamente ao beneficiário.

4.7. A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO, junto a Proposta, de que dispõe de Central de atendimento Telefônico, WhatsApp entre outros meios de comunicação para atendimento aos USUÁRIOS do benefício da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, com horário de funcionamento nos dias úteis.

4.8. A CONTRATADA, quando solicitado pela Prefeitura Municipal, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

4.8.1. Nome do servidor/usuário da Prefeitura Municipal, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

4.8.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Prefeitura Municipal na rede de estabelecimentos credenciados;

4.8.3. Quantidade de cartões reemitidos por servidores da Prefeitura Municipal.

4.9. Deverão ser disponibilizados ainda para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos - data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

c) Central de atendimento via web, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

4.10. A implantação dos benefícios deverá ser imediata.

5. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os cartões do vale-alimentação deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Apiacás, no endereço indicado, devendo a primeira emissão de cada cartão solicitado ser feita gratuitamente, sem a cobrança de qualquer taxa do contratante ou dos beneficiários.

5.2. O período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

5.3. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a administração responsável por informar a contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para a não entrega dos produtos/materiais adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a administração.

5.4. Os cartões do vale-alimentação deverão ser entregues bem acondicionados de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.5. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste Termo de Referência na integralidade dos serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

6.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitado pela Prefeitura de Apiacás/MT.

6.3. Como condição para assinatura do contrato, a LICITANTE habilitada deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados no prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que lhe foi atribuído o objeto da licitação (adjudicação), e manter quantitativo mínimo sob pena de sua exclusão do credenciamento.

6.4. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone, entre outras informações complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

6.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

6.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.

6.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

6.8. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da LICITANTE, devendo entregar rigorosamente na data informada pela Administração, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à Prefeitura de Apiacás/MT o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis.

6.9. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela Prefeitura de Apiacás/MT todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da municipalidade.

6.10. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

6.11. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CONTRATANTE deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, está deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

6.12. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

6.13. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

6.14. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATANTE deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

6.15. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico / magnético, por iniciativa unilateral da LICITANTE, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Prefeitura de Apiacás/MT.

6.16. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento que aceite como forma de pagamento os benefícios alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários.

6.17. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.

6.18. A Prefeitura de Apiacás/MT reserva-se ao direito de fiscalizar, em qualquer tempo, os estabelecimentos conveniados.

6.19. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

6.20. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários da Prefeitura de Apiacás/MT.

6.21. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação de alimentação emitidos pela LICITANTE e solicitados pela Prefeitura de Apiacás/MT.

6.22. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

6.23. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.24. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

6.25. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifiquem nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

6.26. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:

- a) CNPJ para faturamento;
- b) Nome e Número do Banco;
- c) Número da Agência;
- d) Número da Conta Corrente; e
- e) Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

6.27. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.

6.28. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, mais a taxa de administração quando for o caso.

6.29. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para o departamento de recursos humanos e para o fiscal do contrato, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma Nota Fiscal/Fatura por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

6.30. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e atesto.

6.31. Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

6.32. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;

6.33. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.34. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;

6.35. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;

6.36. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.37. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

6.38. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.39. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.40. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO do objeto constante deste TERMO DE REFERÊNCIA.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em meio eletrônico, as informações cadastrais dos empregados que serão beneficiados com vale alimentação, beneficiários necessários à operacionalização do presente contrato.

7.2. As atualizações das informações serão enviadas à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, até o 1º (primeiro) dia útil de todo início de cada mês, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.

7.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

7.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

7.5. Para fins de contrato, a CONTRATANTE estipula o valor mensal, por beneficiário, em R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

7.6. A Prefeitura Municipal de Apiacás, obriga-se ainda:

a) Designar, servidor(es) ao(s) qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

b) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

c) Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

d) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

e) Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta do item a que se refere;

f) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos cartões, para imediata correção;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h. Os cartões poderão ser recusados pela Contratante nas seguintes hipóteses:
- h.1) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias contratuais;
- h.2) Nota Fiscal/Fatura com especificação e quantidade em desacordo com o objeto contratado;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- k) Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- l) Convocar a LICITANTE vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/serviço;
- m) Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Dispensa-se a garantia contratual, em conformidade com o Art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, 21/06/1993.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na Ata e no Contrato, nos termos estabelecidos no instrumento avençado, conforme cronograma físico-financeiro:

Responsáveis	DIAS DO MÊS									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Contratante	Envio da lista de funcionários				- 2 dias - Prazo para aprovação para transferência					Envio do comprovante de pagamento
Contratada		- 2 dias - Prazo para verificação / lançamentos da lista de crédito		Envio de Relatório e documentos de habilitação			- 2 a 3 dias - Prazo para emissão da Nota Fiscal e efetuar os créditos nos cartões dos servidores			Os créditos deverão estar disponíveis até o dia 15 de cada mês.

10.1.1. Caso os dias acima mencionados, sejam em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ou seja, não úteis, será considerado o próximo dia útil o imediatamente subsequente.

10.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

10.3. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada das certidões mencionadas nos subitens b.4 à b.7 do edital.

10.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria solicitante;
- e) Descrição do material e/ ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.8. A data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.10. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.11. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

10.12. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada das certidões mencionadas nos subitens b.4 à b.7 do edital.

10.13. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

10.14. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada;

10.15. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiro.

10.17. Caso seja motivado pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.18. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entregue/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;

10.19. Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, esta será devolvida à CONTRATANTE, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal/Fatura e demais documentos, devidamente corrigidos;

10.20. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.21. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.22. Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

10.23. A CONTRATANTE somente ressarcirá os custos dos benefícios alimentação contratados, não cabendo a CONTRATADA direito a valores pela não prestação dos serviços;

10.24. Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplemento por parte da CONTRATANTE, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;

10.25. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

10.26. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.27. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de atender as demandas contratadas, ou não as entregou com a qualidade mínima exigida;

10.28. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos/serviços, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal/Fatura;

11.3. Será de responsabilidade do Fiscal da Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

11.4. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

11.6. Será designado por meio de publicação do Extrato do Termo de Contrato, os responsáveis para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização no fornecimento de objeto:

Gestor do Contrato	Servidor: CPF: Matrícula:
Fiscal do Contrato	Servidor: CPF: Matrícula:
Suplente da Fiscal	Servidor: CPF: Matrícula:

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n°. 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 86 da Lei Federal n°. 8666/93 do montante requisitado e não entregue pela CONTRATADA;

12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Apiacás/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Art. 7º da Lei nº. n. 10.520/2002;

12.3. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Apiacás/MT;

12.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os bens/serviços deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria requisitante deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Apiacás.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos oriundos da Manutenção Administrativa da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

Gabinete do Prefeito:

02.001.04.122.0003.2.003.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração:

03.001.04.122.0003.2.022.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação - Fundeb 30%:

04.004.12.361.0011.2.016.3.3.90-46 -

Secretaria Municipal de Educação - Cultura:

04.006.13.392.0012.2.020.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Finanças:

05.001.04.123.0014.2.142.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde:

06.001.10.122.0061.2.063.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

07.002.08.122.0059.2.035.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

09.001.20.122.0015.2.027.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Urbanismo:

10.001.15.122.0034.2.044.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

11.001.26.782.0021.2.037.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Esportes:

12.001.27.812.0013.2.021.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

15. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTO
Habilitação Jurídica (Art. 28)	Art. 28 da Lei Federal nº. 8666/93
Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 29)	Art. 29 da Lei Federal nº. 8666/93
Qualificação Técnica (Art. 30)	Art. 30 da Lei Federal nº. 8666/93
Qualificação Econômico-Financeira (Art. 31)	Art. 31 da Lei Federal nº. 8666/93

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial ao Art. 27 a 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

14.2. Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8666/93 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Apiacás/MT, 27 de julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO II

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2023**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Insc. Estadual	Insc. Municipal
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Cep:	E-mail:
Telefone Fixo:	Telefone celular:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n°. da Agência:	

Em atendimento ao Edital da Licitação em epígrafe, que tem por objeto é o REGISTRO DE PREÇOS “Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de cartões magnéticos/eletrônicos, modalidade alimentação, de abrangência nacional (Estados, Capitais e Municípios), aos servidores públicos municipais de Apiacás/MT, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o “Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT”, instituído pela Lei n°. 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n°. 5/91, destinado ao servidores públicos municipais de Apiacás/MT, conforme condições e especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência”

Previsão de Cálculo para Fornecimento Mensal				
Descrição	Beneficiários (Previsão)	Qde.	Valor Mensal por Beneficiário (servidor)	Valor Mensal Total dos Créditos
Fornecimento, sob demanda, de Vale Alimentação na modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com disponibilização de créditos de vale alimentação no Município de Apiacás/MT e em todo território nacional.	400	12 (meses)	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
Percentual da taxa de administração (%)				0,00%
Total Mensal dos Créditos				R\$ 120.000,00
Total Anual dos Créditos				R\$ 1.440.000,00

DECLARAMOS AINDA QUE:

a) Nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: encargos e despesas diretas e indiretas, impostos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, frete, transporte, comerciais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, horas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

extras, BDI, seguro, Sedex, taxa de administração, lucro, garantia, embalagem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir para o cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b) Tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e a inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus Anexos;

c) A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e a intenção de apresentá-la, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação supra quanto a participar ou não da referida licitação;

e) O conteúdo da proposta apresentada para participar nesta licitação não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido, nem recebido ou fornecido, com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação, como também não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Secretaria Municipal de Administração antes da abertura oficial das propostas;

f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato.	
Nome Completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	
Endereço Completo:	
RG n°:	
CPF n°:	
E-mail:	
Telefone celular:	

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Nome

Cargo

Razão social - CNPJ

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

ANEXO III

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)
MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR LANCES OU OFERTA, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento e demais atos licitatórios.

Informações Importantes:

CNPJ nº. _____

Inscrição Estadual nº. _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome

Cargo

Razão social - CNPJ

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO IV

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

MODELOS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (empresa licitante) _____ localizada à _____, com Inscrição Estadual sob n°. _____ e CNPJ sob n°. _____ com sede na _____, fornece/forneceu os itens relacionados abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos itens:

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos jurídicos.

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Nome

Cargo

Razão social - CNPJ

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO V

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

AO
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Prezado(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____ e Inscrição Estadual n°. _____ por intermédio de seu representante legal O(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ SSP/_____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome
Cargo
Razão social - CNPJ
Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO VI

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____ e Inscrição Estadual n°. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ SSP/_____ e do CPF n°. _____, DECLARA em atendimento ao previsto no item 9.6 do Edital de Pregão Presencial n°. 046/2023 e Art. 4º, inciso VII, da Lei n°. Federal n°. 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

Por ser expressão da verdade assino a presente declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome

Cargo

Razão social - CNPJ

Assinatura do Responsável Legal

***** ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO VII

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

AO
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ inscrita no CNPJ n°. _____ e Inscrição Estadual n°. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____ SSP/_____ e do CPF n°. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome
Cargo
Razão social - CNPJ
Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

ANEXO VIII

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

AO
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. 046/2023, **DECLARA** que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome
Cargo
Razão social - CNPJ
Assinatura do Responsável Legal
RG E CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

ANEXO IX

(preferencialmente em papel timbrado do licitante)

MODELO DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

AO
MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT
REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, qualificada como (tipo de sociedade ex: Ltda, S.A etc) _____ inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei nº. e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei nº. Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação, vez que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei nº. Complementar nº. 123/2006.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Nome
Cargo
Razão social - CNPJ
Assinatura do Responsável Legal
RG E CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias **xx** do mês de xxxxx de **202X**, de um lado, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob n°. 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n°. 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n ° 785.730.501-44, e do RG n ° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás/MT, CEP 78.595-000, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°....., e Inscrição Estadual n°..... estabelecida a, n°....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n°. SSP/PR e CIC n°. doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n°. **XXXX** e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Apiacás/MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 046/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Registro de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de cartões magnéticos/eletrônicos, modalidade alimentação, de abrangência nacional (Estados, Capitais e Municípios), aos servidores públicos municipais de Apiacás/MT, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o “Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT”, instituído pela Lei n°. 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n°. 5/91, destinado ao servidores públicos municipais de Apiacás/MT, conforme condições e especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA em anexo ao edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do Art. 6º e c/c Art. 15 da Lei Federal n°. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Previsão de Cálculo para Fornecimento Mensal				
Descrição	Beneficiários (Previsão)	Qde.	Valor Mensal por Beneficiário (servidor)	Valor Mensal Total dos Créditos
Fornecimento, sob demanda, de Vale Alimentação na modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com disponibilização de créditos de vale alimentação no Município de Apiacás/MT e em todo território nacional.	400	12 (meses)	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
Percentual da taxa de administração (%)			0,00%	
Total Mensal dos Créditos			R\$ 120.000,00	
Total Anual dos Créditos			R\$ 1.440.000,00	

3.2. Após a verificação do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mediante depósito bancário, na conta da CONTRATADA, cujo os créditos em serão transferidos em favor dos servidores e ocorrerá conforme as regras de pagamento do previamente estipulado pelo Município.

3.2.1. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na Ata e no Contrato, nos termos estabelecidos no instrumento avençado, conforme cronograma físico-financeiro:

Responsáveis	DIAS DO MÊS									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Contratante	Envio da lista de funcionários				- 2 dias - Prazo para aprovação para transferência					Envio do comprovante de pagamento
Contratada		- 2 dias - Prazo para verificação / lançamentos da lista de crédito		Envio de Relatório e documentos de habilitação			- 2 a 3 dias - Prazo para emissão da Nota Fiscal e efetuar os créditos nos cartões dos servidores			Os créditos deverão estar disponíveis até o dia 15 de cada mês.

3.2.1.1. Caso os dias acima mencionados, sejam em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ou seja, não úteis, será considerado o próximo dia útil o imediatamente subsequente.

3.3. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal/Fatura do mês de sua competência.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.5. As Notas Fiscais/Faturas para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis Prefeitura, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.6. A empresa deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Apiacás, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.7. A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.9. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.10. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal/Fatura e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao objeto, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. O valor poderá ser revisto na hipótese de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretarias solicitantes, o item deverá ser entregue conforme segue:

5.2.1. Os Cartões deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

contratada efetuará a entrega, nas quantidades licitada conforme ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, no prazo máximo de 15 (dias) dias corrido, após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pelo solicitante.

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do item nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.2.2. Será recebido apenas o item descrito nas quantidades estabelecidas na Autorização de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.4. O item objeto da licitação deverá ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

5.2.5. O item será solicitado pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

5.2.6. O ITEM licitado somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pelo Município de Apiacás/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Gabinete do Prefeito:

02.001.04.122.0003.2.003.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração:

03.001.04.122.0003.2.022.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação - Fundeb 30%:

04.004.12.361.0011.2.016.3.3.90-46 -

Secretaria Municipal de Educação - Cultura:

04.006.13.392.0012.2.020.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Finanças:

05.001.04.123.0014.2.142.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde:

06.001.10.122.0061.2.063.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

07.002.08.122.0059.2.035.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

09.001.20.122.0015.2.027.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Urbanismo:

10.001.15.122.0034.2.044.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

11.001.26.782.0021.2.037.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Esportes:

12.001.27.812.0013.2.021.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por esta CONTRATANTE, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre o item entregue em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal/Fatura e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades contratados;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas

7.2.2. quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.3. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

7.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.5. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.6. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.7. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.8. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2.10. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

7.2.12. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.13. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.14. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.15. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.16. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.17. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.18 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.19. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

7.2.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.22. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.23. A CONTRATADA deve prestar o serviço solicitado em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.24. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.25. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.27. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.28. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.29. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.30. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.31. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada em entregar o item licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Apiacás, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

penalidades previstas da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.2.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

Multa; O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 86 da Lei Federal nº. 8666/93;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do MUNICÍPIO, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº.8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 048/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2023**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 0156/2008, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os servidores:

Titular: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARONA

18.1. Fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de APIACÁS/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Apiacás/MT, **XX de XXXXX de 2023.**

Contratante

Contratada

Município de Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54
Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

Licitante XXXXXX
CNPJ n°. **00000000000000**
Fulano(a) de Tal
Representante Legal

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF n°. _____
Ass. _____

1)
Nome: _____
CPF n°. _____
Ass. _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N°. **XXX/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ELETRÔNICO, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE VALE ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Aos dias **xx** do mês de **xxxx** de **2023**, de um lado, O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob n°. 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil n°. 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF n° 785.730.501-44, e do RG n° 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás/MT, CEP 78.595-000., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**, Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n°. Bairro - **XXXXXXXXXXXXXXXXXX/MT**, CEP **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Representante legal da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CPF n°. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial n°. 046/2023** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de cartões magnéticos/eletrônicos, modalidade alimentação, de abrangência nacional (Estados, Capitais e Municípios), aos servidores públicos municipais de Apiacás/MT, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o “Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT”, instituído pela Lei n°. 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n°. 5/91, destinado ao servidores públicos municipais de Apiacás/MT, conforme condições e especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial n°. 046/2023 e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. A contratação o atenderá as necessidades de gestão e planejamento proporcionando também ganhos em produtividade e eficiência, além, de racionalizar e padronizar os processos diminuindo os custos e aumentando a eficiência e a eficácia da gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor unitário referentes a aquisição do objeto, será estipulado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº. 046/2023. A proposta ajustada não sofrerá reajuste.

2.2. Na proposta estipulada estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de R\$(.....) mensais, totalizando R\$(.....), para o período de 12 (doze) meses.

2.4. O Índice de Taxa de Administração cobrada do estabelecimento conveniado que aceitará o cartão magnético ou eletrônico, do tipo vale-alimentação, aos servidores da Prefeitura Municipal de **APIACÁS/MT**, é de: ...% (.....), conforme tabela abaixo:

Previsão de Cálculo para Fornecimento Mensal				
Descrição	Beneficiários (Previsão)	Qde.	Valor Mensal por Beneficiário (servidor)	Valor Mensal Total dos Créditos
Fornecimento, sob demanda, de Vale Alimentação na modalidade de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança, com disponibilização de créditos de vale alimentação no Município de Apiacás/MT e em todo território nacional.	400	12 (meses)	R\$ 300,00	R\$ 120.000,00
Percentual da taxa de administração (%)			0,00%	
Total Mensal dos Créditos			R\$ 120.000,00	
Total Anual dos Créditos			R\$ 1.440.000,00	

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de R\$(.....), referente ao exercício corrente, emitindo-se empenho do remanescente de R\$(.....), na abertura do exercício seguinte, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, conforme cronograma de execução, atendendo todas as exigências do **CONTRATANTE**, de acordo com as obrigações previstas no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a devida conferência e certificação do Fiscal de Contrato que a Nota Fiscal/Fatura foi entregue conforme solicitação.

4.1.1. A Contratante realizará o pagamento, na forma estabelecida na Ata e no Contrato, nos termos estabelecidos no instrumento avençado, conforme cronograma físico-financeiro:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

Responsáveis	DIAS DO MÊS									
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Contratante	Envio da lista de funcionários				- 2 dias - Prazo para aprovação para transferência					Envio do comprovante de pagamento
Contratada		- 2 dias - Prazo para verificação / lançamentos da lista de crédito		Envio de Relatório e documentos de habilitação			- 2 a 3 dias - Prazo para emissão da Nota Fiscal e efetuar os créditos nos cartões dos servidores			Os créditos deverão estar disponíveis até o dia 15 de cada mês.

4.1.1.1. Caso os dias acima mencionados, sejam em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, ou seja, não úteis, será considerado o próximo dia útil o imediatamente subsequente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchida, sem rasuras.

4.3. Após a verificação do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mediante depósito bancário, cujo crédito em favor dos servidores ocorrerá na forma da subcláusula 4.1.1.

4.4. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao presente, conforme estabelecido no instrumento contratual;

4.5. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

4.6. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada das certidões mencionadas nos subitens b.4 à b.7 do edital.

4.7. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato/ordem de fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.8. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

4.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria solicitante;
- e) Descrição do material e/ ou serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - h) Número do contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- 4.11. A data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.
- 4.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 4.13. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 4.14. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 4.15. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada das certidões mencionadas nos subitens b.4 à b.7 do edital.
- 4.16. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 4.17. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.18. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 4.19. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATANTE, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 4.20. Caso seja motivado pela CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.21. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entregue/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;
- 4.22. Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal/Fatura e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 4.23. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.24. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.25. Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 4.26. A CONTRATANTE somente ressarcirá os custos dos benefícios alimentação contratados, não cabendo ao CONTRATADA direito a valores pela não prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

4.27. Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;

4.28. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.

4.29. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

4.30. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de atender as demandas contratadas, ou não as entregou com a qualidade mínima exigida;

4.31. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATANTE não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. O prazo estipulado na cláusula terceira, poderá ser prorrogado, observado o limite fixado no artigo 57, II, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante termo de aditamento contratual, condicionado à existência de recursos orçamentários.

5.3. O objeto de que trata o Termo de Referência deverá ser executado a contar da emissão da Ordem de serviço e assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos oriundos da Manutenção Administrativa da Prefeitura Municipal de **Apiacás/MT**.

Gabinete do Prefeito:

02.001.04.122.0003.2.003.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Administração:

03.001.04.122.0003.2.022.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Educação - Fundeb 30%:

04.004.12.361.0011.2.016.3.3.90-46 -

Secretaria Municipal de Educação - Cultura:

04.006.13.392.0012.2.020.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Finanças:

05.001.04.123.0014.2.142.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde:

06.001.10.122.0061.2.063.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

07.002.08.122.0059.2.035.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

09.001.20.122.0015.2.027.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Urbanismo:

10.001.15.122.0034.2.044.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

11.001.26.782.0021.2.037.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

Secretaria Municipal de Esportes:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

12.001.27.812.0013.2.021.3.3.90-46 - Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentações, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.

7.2. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.3.1. A fiscalização exercida pelos responsáveis do contrato, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

7.4. Exigir a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a devida requisição fornecida, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem a operação realizada, o cumprimento do pedido, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADOS recibos**, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.5. Atestar o recebimento do objeto relativo à fatura e encaminhá-la para pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação.

7.6. Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto deste Termo de Referência na integralidade dos serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitado pela CONTRATANTE e na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery).

8.3. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA habilitada deverá comprovar a rede de estabelecimentos conveniados no prazo de 10 (dez) dias corridos da data em que lhe foi atribuído o objeto da licitação (adjudicação), e manter quantitativo mínimo sob pena de sua exclusão do credenciamento.

8.4. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão “.xlsx”) e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

8.5. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

8.6. Os cartões eletrônicos/magnéticos serão entregues nos endereços informados no ato da assinatura do contrato.

8.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

8.8. A responsabilidade pela entrega dos cartões alimentação será exclusivamente da CONTRATADA, devendo entregar rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE, nas localidades informadas na assinatura do contrato, ficando reservado à CONTRATANTE o direito de mudança dos endereços de entrega e inclusão de novos endereços sempre que necessário, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias úteis.

8.9. Processar mensalmente, nas modalidades, quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

8.10. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

8.11. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CONTRATADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, está deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

8.12. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

8.13. Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

8.14. No caso de roubo ou extravio do cartão eletrônico, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato pelo beneficiário na central de atendimento.

8.15. Não deverá ocorrer o cancelamento ou bloqueio do cartão eletrônico / magnético, por iniciativa unilateral da CONTRATADA, no cartão do beneficiário, que contenha saldo, independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

8.16. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimento (restaurantes, estabelecimentos comerciais e empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas - delivery) que aceite como forma de pagamento os benefícios alimentação contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento aos beneficiários, evitando fazer convênio com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados, em conformidade com os critérios da Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador.

8.17. Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, classificados entre convênio refeição e convênio alimentação.

8.18. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, a seleção dos estabelecimentos contidos nas listagens disponibilizadas, mantendo em lista própria somente aqueles que prestarem serviços convenientes.

8.19. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios.

8.20. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos beneficiários do CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

8.21. Garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação dos documentos de legitimação de alimentação emitidos pela CONTRATADA e solicitados pela CONTRATANTE.

8.22. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados.

8.23. Manter o seu credenciamento junto à Comissão Especial para Incentivos Fiscais à Alimentação do Trabalhador, na periodicidade que está a determinar, bem como, assegurar que os estabelecimentos conveniados ofereçam sempre refeições dentro dos padrões nutrológicos fixados pela referida Comissão.

8.24. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

8.25. Dar ciência, imediatamente, por escrito a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.26. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

8.27. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O(s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifiquem nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades.

6.28. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura as seguintes informações:

a) CNPJ para faturamento;

b) Nome e Número do Banco;

c) Número da Agência;

d) Número da Conta Corrente; e

e) Discriminativo de impostos, conforme determinado por legislação em vigor.

8.29. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação do CNPJ que será utilizado na emissão de documentos fiscais.

8.30. A CONTRATADA pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, e efetuará a dedução de todos os benefícios refeição e alimentação, que forem devolvidos.

8.31. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, para a Unidade de Gestão de Pessoas, ou outra que venha a substituir, as notas fiscais e faturas, comprovantes de liberação de crédito para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma Nota Fiscal/Fatura por pedido realizado. Havendo possibilidade, a prestadora de serviço poderá disponibilizar por meio de site/portal eletrônico na Internet, rotina que possibilite a emissão dos documentos anteriormente listados.

8.32. Constando alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, aceite e atesto.

8.33. Respeitar os limites dos quantitativos especificados e sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual a ser firmado;

8.34. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo, via e-mail, ao Departamento de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida;

8.35. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.36. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros;

8.38. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, nos casos que se aplica;

8.39. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

8.40. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.41. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.42. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do Art. 65, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.43. Fica vedada a SUBCONTRATAÇÃO do objeto constante deste TERMO DE REFERÊNCIA
9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o Art. 86 da Lei Federal nº. 8666/93 do montante requisitado e não entregue pela CONTRATADA;

11.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Apiacás/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Art. 7º da Lei nº. n. 10.520/2002;

11.3. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Apiacás/MT;

11.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2. Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, na execução da entrega do objeto;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT

CNPJ nº. 01.321.850/0001-54

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata.

14.2. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, nos termos do (Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, se da ata advir o respectivo contrato.

14.3. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

14.4. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, conforme alínea "d", do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil n°. 1059, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2003 e Decreto n°. 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de APIACÁS/MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Contratante

Contratada

Município de Apiacás/MT
CNPJ n°. 01.321.850/0001-54
Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

Licitante XXXXXX
CNPJ n°. 00000000000000
Fulano(a) de Tal
Representante Legal

Testemunhas:

1)
Nome: _____
CPF n°. _____
Ass. _____

1)
Nome: _____
CPF n°. _____
Ass. _____